

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ES-2022-CS-141**

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado, de um lado, como **CONTRATANTE o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ n.º 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54, Bairro Parque Moscoso – Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Bruno Pessanha Negris, brasileiro, casado, CPF: 757.020.297-04 residente Endereço: Rua Ludwik Macal, 1060 – apto 302 – Jardim da Penha - Vitória – ES. CEP: 29060-030, e de outro lado, como **CONTRATADA, AGÊNCIA AEROTUR LTDA**, CNPJ n.º 08.030.124/0001-21, Inscrição Municipal N.º 101.414-5, fone (84-3220-2999) e (84-3211-5715), neste ato representada por Maria Amélia Carvalho Gomes, Empresária, brasileira, casada, portadora do RG Nº 364.876 SSP/RN, CPF Nº 596.681.804-53, residente e domiciliado na Rua Dionísio Filgueira, Nº 864, Apt.º 201, CEP 59.014-020 – Petrópolis, Natal/RN estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a demanda do Sesc/ES.

1.2- Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, incluindo materiais, equipamentos e mão-de-obra, e serão de conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 074/2022 e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.3- O Sesc/ES solicitará a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o respectivo instrumento de requisição.

1.4- A contratada efetuará as reservas e os fornecimentos de passagens aéreas utilizando recursos automatizados de reservas de passagens para imediata confirmação das mesmas. As passagens a serem fornecidas deverão atender às datas, horários e voos pré-estabelecidos pelo Sesc/ES.

1.5- A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens em local a ser indicado pelo Sesc/ES, ou, se conveniente, disponibilizá-los por e-mail, ou colocá-los a disposição dos passageiros nos balcões das companhias aéreas.

1.6- A contratada prestará assistência ao Sesc/ES na solução de problemas que eventualmente venham a surgir, relacionados com bilhetes de passagens e embarques, nos aeroportos nos quais os passageiros estejam em trânsito.

1.7- Quando necessário, durante a execução do serviço, objeto deste certame, a contratante poderá solicitar um representante da contratada, devidamente identificado e uniformizado, no aeroporto Eurico de Aguiar Salles de Vitória/ES, para emissão e remissão (Check-in) de bilhetes aéreos de todos os passageiros do Sesc/ES.

1.8- A contratada deverá oferecer portal on-line de vendas individuais e reservas, de imediato, com disponibilização de todas as tarifas web para a contratante, sob pena de desclassificação.

1.9- A contratada deverá emitir preferencialmente, passagens aéreas com menor valor, prevalecendo sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta durante o contrato, cujo prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado a partir de **20/07/2022**, prazo este no qual a CONTRATADA realizará e entregará ao CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato.

2.2- Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução SESC nº 1252/12.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1- Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE terá um desconto, a ser assumido integralmente pela CONTRATADA, equivalente a 100% A TAXA DU oferecido pela proponente, a ser aplicado nas emissões e remarcações de bilhetes aéreos, aprovadas pelo Sesc/ES.

3.2- Tendo em vista a impossibilidade de se fixar quantidade exata de passagens aéreas e remarcações, a quantidade o valor do contrato é mera estimativa, servindo apenas como referência orçamentária para o CONTRATANTE, podendo haver acréscimos ou decréscimos. Assim, considerando a estimativa realizada pelo CONTRATADO, o valor de referência estimado é de R\$ 545.578,70 (quinhentos e quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta centavos).

3.3- Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, não caberá reajuste ao contrato, uma vez que os critérios estabelecidos são de maior desconto sobre TAXA DU, sendo o preço final aplicado dependente do valor das passagens aéreas aplicados pelas companhias aéreas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, a cada bilhete emitido, em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação da entrega da nota fiscal, fatura ou outro instrumento legal observadas as exigências da legislação tributária, correspondente ao serviço prestado, devendo a CONTRATADA, se for o caso, destacar separadamente o valor de materiais e mão-de-obra na nota fiscal, ou emitir notas separadas.

4.2- Os serviços somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pelo CONTRATANTE.

4.3- As faturas/notas fiscais ou outro documento equivalente legal que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.5- Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o estipulado no edital, seus anexos e demais condições estabelecidas neste contrato.

5.2- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

5.2.1- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.2- Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.3- Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3- O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1- A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas e Legislação pertinentes.

6.2- A CONTRATADA é responsável por toda a mão-de-obra e pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do serviço ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

6.3- A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

6.4- A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência do CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

7.1- Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.

7.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

7.3- Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

7.4- Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.5- Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

8.1- Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do serviço, que deverá sempre ser entregue pronto, acabado e sem nenhum embaraço.

8.2- Garantir a qualidade do serviço fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, além da legislação vigente.

8.3- Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

8.4- Arcar com as consequências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto à terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

8.5- Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

8.6- Entregar e prestar os serviços especificados e respeitar os preços pactuados, independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente pelos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

8.7- Acatar as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1- Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela gestão do contrato a Coordenadora de Contratos e Convênios, atualmente a Sra. Gabriela Vasconcelos; e como fiscal do contrato, será responsável quem estiver atuando como Gerente de Turismo do Sesc/ES.

9.2- A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante do CONTRATANTE, que terá como atribuições:

9.2.1- Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.

9.2.2- Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.

9.2.3- Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CONTRATANTE.

9.3- A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente habilitado e qualificado, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.4- A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1- Sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais danos decorrentes de inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1- Advertência;

10.1.2- Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

10.1.3- Suspender o direito da CONTRATADA de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, além de declaração de inidoneidade para licitar com os Serviços Sociais.

10.2- Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor do Contrato, desde que o atraso decorra de sua culpa.

10.3- Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

10.3.1- Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação, para composição dos prejuízos acaso existentes.

10.4- A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1- Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

11.1.1- Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização;

11.1.2- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

11.2- Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

11.3- A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

11.3.1- Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE.

11.3.2- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

11.4- Rescindido o contrato, independentemente de aviso ao CONTRATADO o CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pelo CONTRATADO.

11.5- O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1- As Partes deverão, nos termos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

12.2- Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

12.3- Caso o SESC considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

13.2- Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

13.3- Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 074/2022 e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12 e alterações.

13.4- As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

13.5- E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor.

Vitória/ES, 29 de Junho de 2022.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO –SESC-AR/ES
Bruno Pessanha Negrís
Contratante

AGENCIA AEROTUR LTDA
Maria Amelia Carvalho Gomes
Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: